

AVISO AOS CREDORES

MARCOS MOREIRA, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** convolada em **FALÊNCIA nº 0001652-58.2023.8.16.0185**, em que figuram como FALIDAS **FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA.** e **FB SULEAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, Informa que está à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca do processo, através do fone: (041)-3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, nº 803, Mercês, Curitiba/PR, mediante agendamento prévio e, ainda, através do e-mail marcosmoreira@barrosmartinsadv.com

Considerando que restou decretada a falência das RECUPERANDAS, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclarece que em relação aos credores que estavam sujeitos à recuperação judicial e com créditos já reconhecidos e inseridos no quadro geral de credores, não será necessária nova habilitação, conforme disposição do artigo 80 da LFRJ, *in verbis*:

Art. 80. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento as habilitações que estejam em curso.

Advertência: Após a publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único da LF, os credores deverão apresentar suas habilitações/divergências diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, que poderão ser encaminhadas através do seguinte e-mail: marcosmoreira@barrosmartinsadv.com

Art. 8º da Lei 11.101/2005: No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

MARCOS MOREIRA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/PR 65.837

